

LEI MUNICIPAL Nº 414/2014, de 22 de janeiro de 2014.

Documentado publicado na data de 22/01/2014 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, ficando relacionados nos parágrafos deste artigo os lotes com sua localização física.

§ 1º. Lote 01, 02, 03, 04 e 05, situados na quadra 29, a Rua Montalvânia, bairro Cidade Nova.

§2º. Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, situados na quadra 28, a Rua Montalvânia, bairro Cidade Nova.

§ 3º. Lotes 06, 07, 08, 09 e 10, situados na quadra 28, a Av. Belo Horizonte, bairro Cidade Nova.

§4. Lotes 16, 17, 18, 19 e 20, situados na quadra 28, a Rua Nova Lima, bairro Cidade Nova.

§5. Lotes 06, 07, 08, 09 e 10, situados na quadra 29, a Rua Nova Lima, bairro Cidade Nova.

§6º. Lotes 16, 17, 18, 19 e 20, situados na quadra 29, a Rua Poços de Calda, bairro Cidade Nova.

§7º. Lotes 11, 12, 13, 14 e 15, situados na quadra 29, a Rua Bocaiuva, bairro Cidade Nova.

§8º. Lotes 11, 12, 13, 14 e 15, situados na quadra 28, a Rua Bocaiuva, bairro Cidade Nova.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio

de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 26/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.


Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos 22 dias do mês de janeiro de 2014.


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05


Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral